

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2003

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de janeiro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e dá outras providências.

Autor: Deputado ODAIR

Relator: Deputado SEVERIANO ALVES

REFORMULAÇÃO DE VOTO

Na reunião da Comissão de Educação e Cultura, realizada no dia 1º de outubro do corrente ano, foi apresentada sugestão ao Parecer por mim oferecido ao projeto de lei nº 786, de 2003. Tem ela por objetivo inserir, dentre as instituições mencionadas no art. 1º do projeto, aquelas voltadas para a educação tecnológica.

Trata-se de sugestão meritória, que merece acolhimento.

Voto, pois, pela aprovação do projeto de lei nº 786, de 2003, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SEVERIANO ALVES

Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 786, DE 2003

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de janeiro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei a seguinte redação:

“ Art. 1º As instituições federais de educação profissional e tecnológica, ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica, poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.”

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator